



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA  
Of. 342  
Ent. 550

SUA COMUNICAÇÃO DE  
26/01/2018

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 2419/2015  
N.º 279

DATA - 5 FEV. 2018

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 904/XIII/3.<sup>a</sup>, de 26 de janeiro de 2018 do Grupo Parlamentar do PS - Partido Socialista (Deputada Carla Tavares) - Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores).

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

EB/OC



NOTA

**Assunto: Resposta à pergunta n.º 904/XIII (3.ª), de 26 de janeiro de 2018**

**Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores**

Vem a Senhora Deputada Carla Tavares, do grupo parlamentar do PS, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre o resultado do grupo de trabalho e sobre o ponto da situação quanto ao novo Regulamento Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Sobre o assunto em apreço importa informar o seguinte:

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e Agentes de Execução (CPAS) é uma instituição de previdência autónoma com personalidade jurídica e gestão privada, com fins previdenciais dos Advogados e Solicitadores e Agentes de Execução, únicos profissionais liberais que dispõem de um sistema próprio de previdência.

O Regulamento da CPAS foi objeto de revisão em Junho de 2015, tendo sido criado um grupo de trabalho para a avaliação desse Regulamento – integrado designadamente por representantes da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores de Execução – que apresentou o respetivo relatório em novembro de 2017.

Em dezembro de 2017, a Direção da CPAS propôs a redução das taxas contributivas para os anos de 2018 e 2019, medida cujo impacto na sustentabilidade da CPAS não foi ponderada por aquele grupo de trabalho nem objeto de avaliação independente. Sustentabilidade da CPAS largamente prejudicada pela falta de pagamento, durante décadas, de contribuições pelos associados, dívidas de contribuições que, em 2017, atingiam cerca de 132 milhões de euros, relativamente às quais não foi promovido o pagamento coercivo.

Dado que a proposta de redução das taxas contributivas foi apresentada em dezembro, era evidentemente impossível a modificação do Regulamento da CPAS de modo a que a



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

redução produzisse efeito em janeiro deste ano. Ordenados pela preocupação última de assegurar a viabilidade da CPAS, o MJ e o MTSSS, procedem, neste momento, à análise cuidada, designadamente, da redução contributiva proposta, que reclama uma avaliação rigorosa e independente do seu impacto na sustentabilidade daquela.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 05 de fevereiro de 2018